

EXPEDIÇÃO	ASSINATURA DO MAGISTRADO	URGÊNCIA	NECESSIDADE DE RETORNO	PRAZO	MODELO GESPRIJUD
ALVARÁS	SIM ¹	NÃO	Alvará físico – SIM. Alvará eletrônico – NÃO.	Observar o prazo da decisão. Se não houver, 90 dias. ²	NÃO
CARTAS DE INTIMAÇÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM ³	02.100 a 02.103 (Intimação)
CARTAS PRECATÓRIAS	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Em regra, 30 dias ⁴ .	04.100 a 04.113
CERTIDÃO DE HONORÁRIOS	Depende da unidade. ⁵	NÃO	NÃO	NÃO	13.100 (Certidão)

¹ Ordenamento do alvará físico.

² Ordenamento do alvará físico.

³ Prazo depende da finalidade da carta.

⁴ Arts. 335, II e 343, I do CNFJ.

⁵ Em regra, os expedientes devem ser assinados pelo juiz. O Chefe de Secretaria / Escrivão poderá assinar os expedientes desde que autorizado por portaria.

COMUNICAÇÃO IIPR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
COMUNICAÇÕES TRE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
EDITAIS DE CITAÇÃO⁶	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Edital: 15 dias ⁷ Parte: 10 dias Total: 25 dias	05.100 05.101 (Citação e Intimação – Audiência SCP)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena ≤ 1 ano)⁸	SIM	NÃO	SIM	Edital: 60 dias ⁹ Parte: 5 dias Total: 65 dias	05.104

⁶ Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, deveremos ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

⁷ Art. 798, § 1º, CNFJ.

⁸ Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, deveremos ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

⁹ Art. 810, §§ 2º e 3º, CNFJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena ≥ 1 ano)¹⁰	SIM	NÃO	SIM	Edital: 90 dias ¹¹ Parte: 5 dias Total: 95 dias	05.104
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA¹²	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Edital: 60 dias ¹³ Parte: 5 dias Total: 65 dias	NÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA¹⁴	SIM	NÃO	SIM	Edital: 60 dias ¹⁵ Parte: 5 dias Total: 65 dias	05.103
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA¹⁶	SIM	NÃO	SIM	Edital: 30 dias ¹⁷ Parte: 10 dias Total: 40 dias	05.107 (Custas) 05.108 (Custas e multa)

¹⁰ Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

¹¹ Art. 810, §§ 2º e 3º, CNFJ.

¹² Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, deveremos ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

¹³ Art. 845, § 2º, CNFJ.

¹⁴ Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

¹⁵ Art. 810, §§ 2º e 3º, CNFJ.

¹⁶ Se a decisão determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

¹⁷ Art. 882, CNFJ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS¹⁸	SIM	SIM	SIM	Edital: 15 dias Parte: 5 dias ¹⁹ Total: 20 dias	05.110
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Lei de Drogas nº 11.343/2006)²⁰	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Edital: 15 dias Parte: 10 dias Total: 25 dias	05.111
EXPEDIÇÕES GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS²¹/ GUIA DE JUSTIÇA GRATUITA²²/GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS²³	NÃO	NÃO	NÃO	10 DIAS ²⁴	NÃO
GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA	Não se aplica.	NÃO	Não se aplica.	Não se aplica.	NÃO

¹⁸ Se a decisão que determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

¹⁹ Prazo para noticiado é de 5 dias. Vítima normalmente não tem prazo.

²⁰ Se a decisão que determinar a intimação/citação por edital de duas ou mais partes, ordenar um cumprimento para cada réu, conforme despacho do magistrado. Assim sendo, no campo “Referente a(s) parte(s)”, selecionar apenas 1 réu por ordenamento.

²¹ Guias durante o processo.

²² Custas finais e réu com JG.

²³ Custas finais e réu sem JG

²⁴ Art. 890, CNFJ.

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA²⁵	Não se aplica.	SIM, se for preso. NÃO, em caso de semiaberto harmonizado.	Não se aplica.	Não se aplica.	NÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA	Não se aplica.	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	Não se aplica.	Não se aplica.	NÃO
INTIMAÇÃO POR WHATSAPP	NÃO	SIM ²⁶	SIM	SIM ²⁷	NÃO

²⁵ Regime Semiaberto ou Fechado. Ordenar APÓS o Trânsito em Julgado. Se regime fechado e réu estiver solto, primeiro ordenar Mandado de Prisão. Somente com o cumprimento deste é que vai ser ordenada e expedida a Guia de Recolhimento Definitiva. Se regime aberto e réu solto, ordena e expede guia normalmente. Em caso de SEMIABERTO, observar se teve harmonização ou não.

²⁶ Em casos de violência doméstica e crimes sexuais (quando adultas).

²⁷ Prazo depende da finalidade da intimação.

MANDADO DE CITAÇÃO²⁸	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ²⁹ Parte: 10 dias	07.101 (Citação) 07.102 (Rito do Júri) 07.103 (Produção de Prova Antecipada) 07.104 (Audiência - Lei de Drogas) 07.139 (Execução de Pena de Multa)
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Audiência – Lei de Drogas nº 11.343/2006)	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ³⁰ Parte: 10 dias	07.104
MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	NÃO	SIM	NÃO	Oficial de Justiça: 15 dias ³¹ Parte: Conforme decisão judicial.	NÃO

²⁸ PROVIMENTO Nº 316/2022 da CGJ - Art. 7º - Antes da expedição de qualquer intimação ou citação ao(à) réu(ré), o(a) servidor(a) deverá verificar se ele(a) não se encontra recolhido(a) em algum estabelecimento prisional.

²⁹ Art. 308, CNFJ.

³⁰ Art. 308, CNFJ.

³¹ Art. 308, CNFJ.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ³² Parte: Em regra, 5 dias.	07.100
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA FIXADAS – NOTICIANTE (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	NÃO	SIM	SIM	Oficial de Justiça: 48 horas ³³ Parte: Não	07.136
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA FIXADAS – NOTICIADO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	NÃO	SIM	SIM	Oficial de Justiça: 48 HORAS ³⁴ Parte: Em regra, não, salvo se houver prazo na portaria.	07.135

³² Art. 308, CNFJ.

³³ Art. 720, CNFJ.

³⁴ Art. 720, CNFJ.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VÍTIMA)	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ³⁵ Parte: 5 dias, com assistente de acusação. 15 dias, sem assistente de	07.114
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (RÉU)³⁶	NÃO	NÃO	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ³⁷ Parte: 5 dias	07.113
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (RÉU)³⁸	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ³⁹ Parte: 5 dias	07.111

³⁵ Art. 308, CNFJ.

³⁶ Observar o preenchimento do campo “Classificação do Mandado”, que deverá ser “gratuito”.

³⁷ Art. 308, CNFJ.

³⁸ Atentar ao preencher o campo “Classificação do Mandado”:

Até o trânsito em julgado: GRATUITO.

Após o trânsito em julgado:

Sentença condenatória: PAGO

Sentença absolutória, sem custas, etc: GRATUITO.

³⁹ Art. 308, CNFJ.

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ⁴⁰ Parte: Não ⁴¹	07.106 (Réu) 07.107 (Vítima) 07.108 (Testemunha)
MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO CUSTAS E/OU MULTA	NÃO	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Oficial de Justiça: 15 dias ⁴² Parte: 10 dias	07.119
OFÍCIOS EM GERAL	NÃO, salvo exceções ⁴³	Em regra, NÃO. ⁴⁴ Réu preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.100 a 08.130 (Dependendo da finalidade)
OFÍCIO CAIXA ECONÔMICA	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.115 a 08.121

⁴⁰ Art. 308, CNFJ.

⁴¹ Salvo se tiver algum cumprimento a ser realizado conforme decisão.

⁴² Art. 308, CNFJ.

⁴³ Provimento nº 316/2022 da CGJ: Art. 3º Fica autorizado ao(à) servidor(a) assinar os mandados, expedientes, ofícios (inclusive aqueles destinados a outras unidades judiciais) e comunicações em geral, **exceto**:

(...)

II — os ofícios e os alvarás para levantamento e transferência de valores;

III — os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;

⁴⁴ Somente em caso de preso, criança/adolescente, LMP ou se constar em decisão.

OFÍCIO DELEGACIA ⁴⁵	SIM	Em regra, NÃO. ⁴⁶ Réu preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.107 (Delegacia – Requerimentos diversos) 08.108 (Delegacia – Encaminhamento de mandado de busca e apreensão)
OFÍCIO DETRAN	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.128 (Encaminhamento de CNH)
OFÍCIO EM REITERAÇÃO	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	Usar o mesmo modelo do ofício anteriormente expedido.

⁴⁵ Se for IP on line, é possível remessa online. Neste caso não precisa expedir ofício. Basta remeter à DEPOL a partir da decisão.

⁴⁶ Somente em caso de preso, criança/adolescente, LMP ou se constar em decisão.

OFÍCIO EXÉRCITO	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.125 (Doação de armamento) 08.126 (Instituição ou Forças Armadas – encaminhamento para destruição de armamento) 08.127 (Encaminhamento para destruição de armamento)
OFÍCIO IML	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias. ⁴⁷	08.110 (Requerimentos diversos)
OFÍCIO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 30 dias.	08.122 (Requerimentos armamento) 08.123 (Requerimentos substância entorpecente) 08.124 (Requerimentos demais perícias)

⁴⁷ Art. 948, CNFJ, para casos de restituição de laudo.

OFÍCIO SENAD/FUNAD (PERDIMENTO UNIÃO)	SIM	Em regra, NÃO. Réu Preso, SIM.	SIM	Observar o prazo da decisão ou portaria. Se não houver, 90 dias.	08.120 (Caixa – perdimento do valor apreendido)
VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES	NÃO	Em regra, NÃO.	NÃO	NÃO	Modelo 08.129 (Ofício, nos casos de envio para outros estados)

TABELA DE OBSERVAÇÕES

EXPEDIÇÃO	OBSERVAÇÃO 1	OBSERVAÇÃO 2	OBSERVAÇÃO 3	OBSERVAÇÃO 4	OBSERVAÇÃO 5
ALVARÁS	Movimento da decisão judicial.	Vinculação do depósito eletrônico.	Procuração com poderes.	Dados da conta de destino.	Movimento do cálculo do Contador Judicial (casos de recolhimento de custas).
CARTAS DE INTIMAÇÃO	Movimento da decisão judicial ou do ato ordinatório.	Finalidade.	Movimento em que há solicitação da referida expedição e/ou indicação de endereço.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	
CARTAS PRECATÓRIAS	Movimento da decisão judicial ou do ato ordinatório.	Finalidade.	Movimento em que há solicitação da referida expedição e/ou indicação de endereço.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	
CERTIDÃO DE HONORÁRIOS	Movimento da decisão judicial e da nomeação.	Dados do Advogado Dativo.	Trânsito em julgado.		

COMUNICAÇÃO IPR	Movimento da decisão judicial ou sentença.				
COMUNICAÇÕES TRE	Movimento da decisão judicial ou sentença.				
EDITAIS DE CITAÇÃO	Movimento da decisão judicial.	Movimentação da denúncia. ⁴⁸	O prazo a ser ordenado é o prazo total, ou seja, a soma do prazo para a parte e do prazo do edital.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	Movimento da decisão judicial.	Movimento da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas.			
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA	Movimento da sentença.				

⁴⁸ Edital de citação – Lei de Drogas nº 11.343/2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena ≤ 1 ano)	Movimento da sentença.				
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (Pena ≥ 1 ano)	Movimento da sentença.				
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA	Movimento da decisão judicial.				
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Lei de Drogas nº 11.343/2006)	Movimento da decisão judicial.	Movimentação da denúncia.	O prazo a ser ordenado é o prazo total, ou seja, a soma do prazo para a parte e do prazo do edital.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	
EXPEDIÇÕES GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS/ GUIA DE JUSTIÇA GRATUITA/GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS	Movimento da sentença que condena expressamente ao pagamento de custas.	Movimento da decisão que concede a Assistência Judiciária Gratuita.	Movimento do cálculo do Contador Judicial.	Indicação da parte condenada ao pagamento e/ou beneficiária de AJG.	Trânsito em julgado.

GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA	Movimento da decisão judicial.				
GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA	Movimento da decisão judicial.				
INTIMAÇÃO POR WHATSAPP	Movimento da decisão judicial ou do ato ordinatório.	Cadastro do número de telefone para a parte no Projudi.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.		
MANDADO DE CITAÇÃO	Movimento da decisão judicial.	Movimentação da denúncia. ⁴⁹	Movimento em que há solicitação da referida expedição e/ou indicação de endereço.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	

⁴⁹ Edital de citação – Lei de Drogas nº 11.343/2006.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA FIXADAS – NOTICIANTE (VIOLENCIA DOMÉSTICA)	Movimento da decisão judicial.	Movimento da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas.			
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA FIXADAS – NOTICIADO (VIOLENCIA DOMÉSTICA)	Movimento da decisão judicial.	Movimento da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas.			
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (VÍTIMA)	Movimento da sentença.				

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA (RÉU)	Movimento da sentença.				
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (VÍTIMA)	Movimento da sentença.				
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (RÉU)	Movimento da sentença.				
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO	Movimento do despacho judicial.				
MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	Movimento da decisão judicial.	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.			

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Audiência – Lei de Drogas nº 11.343/2006)	Movimento da decisão judicial.				
MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA	Movimento da decisão judicial.				
MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO CUSTAS E/OU MULTA	Movimento da decisão judicial ou do ato ordinatório.				
OFÍCIOS EM GERAL	Movimento da decisão judicial ou do ato ordinatório.	Finalidade.	Texto a ser inserido no ofício (copiar da decisão judicial).	Movimento de outras petições com documentos necessários à instrução do cumprimento.	
VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES	Movimento da decisão judicial.	Movimento da cota ministerial que solicitou os antecedentes.			